



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 625  
– ANO IV – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

LEI N.º 1.630 DE 17 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de São João Batista do Glória e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São João Batista do Glória reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos), a título de revisão geral anual sobre os subsídios pagos no mês de dezembro de 2021, para se calcular os subsídios a serem pagos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a fim de atender ao disposto no art.37, X, da Constituição Federal. Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. São João Batista do Glória/MG, 17 de janeiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal

LEI N.º 1.629 DE 17 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória um aumento de 11% (onze por cento), a título de revisão geral anual, sobre o vencimento dos servidores pagos no mês de dezembro/2021, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a fim de atender ao disposto no art.37, X, da Constituição Federal. Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º- Para efeito de pagamento do vale alimentação do exercício de 2022, a que se refere a Lei n. 1.553/2019, deverá ser considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.558/2020, sem a revisão geral. Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, em atendimento à Lei Municipal n.1.349/2012. São João Batista do Glória/MG, 17 de janeiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 625  
– ANO IV – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

LEI N.º 1.628 DE 17 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, um aumento de 11% (onze por cento), a título de revisão geral anual sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2021, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2022. Parágrafo único. O disposto no caput é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista do Glória, bem como aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2022. Art. 3º- Para efeito de pagamento do vale alimentação do exercício de 2022, a que se refere a Lei n. 1.494/2017, deverá ser considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.493/2017, sem a revisão geral e o reajuste específico ora concedido. Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, em atendimento à Lei Municipal n.1.349/2012. São João Batista do Glória/MG, 17 de janeiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 82 DE 17 DE JANEIRO DE 2022 Adequa o vencimento básico dos professores ao Piso Nacional dos Professores do Magistério da Educação Básica nos termos da Lei Federal 11.738/2008. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica autorizada a adequação do vencimento básico dos cargos de Professor P1 ao Piso Nacional do Magistério nos termos da lei 11.738/2008. Art. 2º - O valor do vencimento inicial do Professor P1, constante da Tabela – Anexo II da Lei Complementar 042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$2.429,20 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para carga horária de 24 horas semanais. Parágrafo único – O valor do piso referido nesta Lei já compreende o índice inflacionário previsto para a revisão geral anual dos servidores. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a contas dos recursos consignados



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 625  
– ANO IV – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

no orçamento vigente. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 17 de janeiro de 2022 Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº3.885/2022 “Dispõe sobre a nomeação de servidor em substituição para o cargo que menciona e dá outras providências”. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso XIII c/c artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica Municipal, e artigo 13, III, da Lei Complementar nº 06/93, e Considerando o afastamento da servidora Luzélia Aparecida Garcia Martins do cargo de Conselheira Tutelar, em razão de gozo de férias regulamentares; Considerando a necessidade de substituição da servidora para garantir a continuidade do serviço relativo às funções do cargo mencionado; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Marta Maria Costa e Silva para desempenhar as atribuições do cargo de Conselheira Tutelar em substituição à servidora Luzélia Aparecida Garcia Martins, a partir de 13 de janeiro de 2022. Artigo 2º - A servidora substituta assumirá o cargo até o retorno da servidora titular. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2022, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 17 de janeiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº3.884/2022 “Dispõe sobre a Licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e XIII c/c artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedida a Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP ao servidor João Eduardo Orlandi Aoun por 2 (dois) anos, contados a partir de 17 de janeiro de 2022. Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de janeiro de 2022, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 17 de janeiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 625  
– ANO IV – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2.022 – para o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR, com intuito de atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Recebimento das propostas e habilitação deverá ser exclusivamente pela plataforma digital LICITANET até o dia 09/02/2.022 às 08h30min e a abertura das propostas e sessão do Pregão Eletrônico para disputa no dia 09/02/2.022 às 08h31min, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 05/2.022 – para o REGISTRO DE PREÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, com intuito de atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Recebimento das propostas e habilitação será até o dia 16/02/2.022 às 08h30min e a abertura das propostas e sessão do Pregão Eletrônico para disputa no dia 16/02/2.022 às 08h31min, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 06/2.022 – para o REGISTRO DE PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO E VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 625  
– ANO IV – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

DE OXIGÊNIO MEDICINAL, com intuito de atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Recebimento das propostas e habilitação será até o dia 17/02/2.022 às 08h30min e a abertura das propostas e sessão do Pregão Eletrônico para disputa no dia 17/02/2.022 às 08h31min, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>